

Prolegômenos para a construção do conceito documento arquivístico¹:

Parte I – Da concepção essencialista e teórico-relacional

Rodrigo Rabello

rdgrabello@yahoo.com.br

Doutor em Ciência da Informação pela UNESP e pós-doutor pelo IBICT

Resumo: Com vistas a contribuir para a construção da acepção de documento arquivístico, buscou-se trazer um panorama sobre pressupostos essencialistas e teórico-relacionais tocantes ao conceito, contemplando construtos influenciados por reminiscências do “espírito positivo” do século XIX. Para tanto, o percurso teórico-conceitual abordado tomou como parâmetro a noção de “conhecimento objetivo”, na filosofia, e as noções de “forma documental”, na diplomática, de “testemunho”, na historiografia, de “prova”, no direito, e de “origem e organicidade”, na arquivística. À luz dessa trajetória, chegou-se ao caráter relacional da noção objetiva de documento arquivístico a partir de sua natureza jurídica, administrativa e histórica.

Palavras-chave: Documento; Arquivística; Interdisciplinaridade.

Prolegomena for building archival document concept

Part 1: of the essentialist and theoretical-relational concept

Abstract: In order to help build meaning for the term ‘archival document’, a panorama presents itself here on essentialist and theoretical-relational assumptions regarding this concept, dwelling on constructs influenced by reminiscences of the 19th century “positive spirit”. With that intent, the theoretical-conceptual course taken adopts, as parameters, the notions of “objective knowledge” from Philosophy; “documental form” from Diplomats; “testimonial” from Historiography; “proof” from Law; and “origin and organicity” from Archivistics. This led to the relational character of the objective notion of archival document from its juridical, historical and business nature.

Keywords: Document; Archivistics; Interdisciplinarity.

¹ O presente texto traz parte das reflexões iniciadas na pesquisa de doutorado intitulada “A face oculta do documento: tradição e inovação no limiar da ciência da informação”, defendida em 2009 na UNESP/Marília e que contou com o financiamento da FAPESP.

Introdução

No campo das ciências sociais e da filosofia da ciência tem sido recorrente a polarização de concepções teóricas que defendem que o conhecimento científico ou se estabelece a partir de uma positividade orientada para o desvelamento da essência dos fenômenos ou se forja de positivities que estabelecem alguma relação e/ou estão tensionadas por demandas de saber que envolvem questões tocantes, por exemplo, à linguagem, à cultura e à política.

Tais discussões têm aberto caminho para a reflexão sobre as bases epistemológicas que vêm conduzindo a produção de conhecimento em distintos campos do saber. Considerando a arquivística como cenário e o documento arquivístico como objeto, pretende-se abordar aspectos orientadores da produção de conhecimento neste campo à luz de uma dimensão interdisciplinar. Entende-se que o conjunto de noções preliminares tangentes ao documento possa ilustrar a conjectura de demarcações de quadros teóricos da arquivística que abordam positivities em posicionamentos essencialistas ou, noutra direção, reticentes ou contrários a essa acepção.

Partindo de um recorte teórico sem grandes pretensões genealógicas, compreende-se que a abordagem essencialista em questão encontra um de seus principais fundamentos no “espírito positivo” do século XIX que concebe o conhecimento como algo objetivo e, em particular, na corrente filosófica que melhor traduziu este “espírito” – o positivismo. O encontro da essência, sob essa concepção, depende dos métodos e do conhecimento científico. O papel do cientista, nesse contexto, seria de representar a essência do objeto estudado por intermédio de formalismo lógico e metodológico e de teoria e linguagem apropriada.

No presente texto, objetiva-se analisar um panorama sobre a construção teórica essencialista de documento arquivístico por meio de um percurso que privilegia a relação da arquivística com outros campos do saber, resgatando reminiscências do referido “espírito positivo”. São apreciados, portanto, elementos teóricos de disciplinas que têm como pano de fundo norteador a noção de objetividade do conhecimento científico refletida na concepção de documento objetivo.

Os elementos teóricos referenciados ao quadro relacional proposto

correspondem à noção de “conhecimento objetivo”, na filosofia, e às noções de “forma documental”, na diplomática, de “testemunho”, na historiografia, de “prova”, no direito, e de “origem e organicidade”, na arquivística.

Da objetividade do conhecimento: contribuições da filosofia

A corrente filosófica do século XIX que defende a ideia estrita de objetividade do conhecimento e que, sob esse viés, subsidia o estudo de fenômenos sociais por meio da ciência é denominada de positivismo e tem como principal expoente o filósofo francês Auguste Comte.

Nas obras *Opúsculos de Filosofia Social*, em particular, no opúsculo de 1822, e *Curso de filosofia positiva*, de 1842, o filósofo elenca alguns parâmetros de cientificidade a ser empregados no campo dos estudos sociais. Essa orientação abrange a filosofia da história e a investigação de fenômenos sociais, fornecendo-lhes bases teóricas e sugerindo suposta igualdade ao estatuto de positividade evocado para si pelas ciências da natureza.

Para tanto, o filósofo dialoga com distintas concepções teóricas para

estabelecer aspectos norteadores de sua teoria política. Se por um lado Comte problematiza a concepção metafísica de filósofos como Rousseau, sob a alegação de que estes simplesmente buscavam “[...] recriar os fatos de forma imaginativa” para explicar a origem e o desenvolvimento da sociedade, por outro ele se identifica com a defesa da “[...] observação rigorosa e objetiva dos fatos”, preconizada por Condorcet (BENOIT, 1999, p.138).

A ideia de rigidez no processo de construção de conhecimento científico no positivismo decorre da objetividade reivindicada pelas ciências naturais. Deste arquétipo de ciência, para Comte, desdobrariam os instrumentos para a realização da observação dos fenômenos sociais. Sob essa concepção, a observação deve ser realizada com a ausência de emissão de juízo de valor, ou seja, com o exercício da neutralidade do observador. Nessa direção, a fonte de apoio da observação – a “prova científica” – seria aquela dotada de força persuasiva e de credibilidade. A produção de conhecimento, segundo Comte, deve ter no cientista a única autoridade política munida de fundamentos razoáveis e críveis.

No *Opúsculo* de 1822, Comte (1972, p.85-86) apresenta o seu projeto político em três séries de trabalhos: 1) apreensão do processo histórico como base positiva da política; 2) educação positiva para preparar os espíritos no âmbito da moral; e 3) modificação da natureza com ações político-positivas para a transformação da sociedade. Esses trabalhos, conforme argumenta Comte, direcionam-se à incorporação da teoria positivista com vistas a uma nova organização social.

Conforme observa Benoit (1999), a delimitação do objeto científico e a concepção de história restrita a três momentos – denominados de “estados” ou “leis”: 1. teológico ou fictício, 2. metafísico ou abstrato e 3. positivo ou científico – além de ser o pilar do sistema filosófico de Comte, também antevê a tese de “fim da história”.² A proposição comteana de um “pacto social” – pressuposta na ação coordenada entre os indivíduos a partir do conhecimento científico – foi

² Segundo explica Benoit (1999, p.196), o filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel também preconizou a tese de “fim da história” quando defendeu que a evolução do espírito voltava-se sobre “*si mesmo*”, ao fazer de si objeto; porém, Karl Marx rompeu com Hegel ao observar materialmente o movimento da história na “práxis revolucionária dialética” do proletariado tendo como base a categoria iluminista de “revolução permanente”.

construída com o objetivo de por fim aos movimentos revolucionários contemporâneos ao filósofo. Para tanto, Comte defende que a “arte da política” deveria se restringir aos cientistas por serem os supostos detentores do conhecimento objetivo (BENOIT, 1999, p.200-202).

Da objetividade formal do documento: contribuições da diplomática

A disciplina diplomática emergiu da premência de sistematização de procedimentos técnicos para a análise da forma do documento a partir de questionamentos advindos da crítica documental, a qual carecia de maior rigor formal.

A palavra “diplomática” deriva do vocábulo grego *διπλω* (*Diplo*), que significa duplo. No decorrer da história, o *diploma* (ou documento) veio a significar um “[...] escrito emitido por autoridade soberana, e logo, se estendeu para incluir qualquer documento emitido em forma solene” (DURANTI, 1995, p.23). Nessa direção, a palavra *diploma* significava para os gregos

[...] qualquer escrito que constava de duas partes unidas entre si. [Desse modo,] diploma se referia a documentos escritos sobre tabuinhas articuladas por dobradiça e chamadas de *dípticos* [*diptychum*]; durante o Império Romano, se aplicava em tipos específicos de documentos emitidos pelo imperador ou pelo senado (PAULIUS RABIKASKAS, 2000).

A aferição da veracidade dos documentos praticada durante a Idade Média impulsionou a busca por maior “rigor procedimental”³. A “fase empirista” culminou, após a metade do século XVI e início do XVII, nos primórdios do estabelecimento da diplomática como uma disciplina.

Naquele período, a busca de maior rigor procedimental se deu a partir do estudo *Acta Sanctorum* publicada, em 1672, pelos jesuítas liderados por Jean Bolland. Nesse estudo, Daniel Van Papenbroek declarou ser falso um diploma assinado pelo rei Dagoberto I, invalidando, assim, vários diplomas que eram tidos como autênticos pelos beneditinos da Abadia de Saint Denis. Com o questionamento dos resultados por parte dos beneditinos deu-se início à

³ Dentre os acontecimentos históricos relacionados a tal enfoque, merece destaque as ações do Papa Inocêncio III, no século XII, para punir os falsificadores dos documentos pontifícios, obrigando-os a iniciar um processo de análise crítica dos documentos. Outro exemplo comumente reportado pela literatura refere-se ao registro da comprovação da falsificação de dois documentos por Petrarca, que notificou esse feito em uma carta dirigida à Carlos IV de Luxemburgo, Imperador de Roma (Sacro Império Romano-Germânico), no século XIV. Além desse exemplo, destaca-se o de Lourenço de Valla, que, no século XV, constatou a falsidade de um documento atribuído a Constantino, o qual regulamentava uma doação feita no século IV, vulgarmente chamada de *Donatio Constantini* (VALENTE, 1978).

denominada “guerra diplomática” (BELLOTTO, 2002a, p.15).

Em resposta à *Acta*, o monge Jean de Mabillon realizou um estudo que resultou na obra dividida em seis partes intitulada *De rediplomatica libri VI*. Nessa obra foram estabelecidas as regras fundamentais da crítica textual (DURANTI, 1995; RONDINELLI, 2002). A partir dos avanços procedimentais obtidos com a diplomática, esse campo passou a ser objeto de estudo jurídico ao se estabelecer como disciplina auxiliar em faculdades de direito, perceptivelmente, a partir da metade do século XVIII, ocasião em que foram editados inúmeros trabalhos sobre a matéria na Alemanha, França, Inglaterra, Espanha e Itália (DURANTI, 1995, p.25).

No século XIX, precisamente em 1821, a criação da *École des Chartes*, em Paris, foi o marco que definiu a evolução da paleografia como disciplina autônoma, bem como a “[...] afirmação dos princípios diplomáticos que passaram a ser adotados pelos historiadores como instrumento de avaliação dos documentos medievais” (RONDINELLI, 2002, p.44). A criação da *École* ofereceu oportunidade “[...] aos futuros arquivistas e eruditos para o

estudo de paleografia, diplomática, etc.” (BAUER, 1957, p.358).

Autores como Bauer (1957) e Paulius Rabikauskas (2000) defendem que, além da tradição francesa, a diplomática beneficiou-se das contribuições teóricas de uma perspectiva alemã. Nessa direção, os autores citaram a obra *Beitragenzur Urkundenlehre* (v.1, 1877 e v.2, 1878), escrita por Ficker (1826-1902); e *Die Urkunden der Karolinger* (2.v., 1867), de autoria de Sickel (1828-1908), na ocasião em que estes autores trabalhavam na Áustria. De acordo com Bauer (1957, p.359), os estudos de Júlio Ficker e Teodoro Sickel avançaram nos seguintes aspectos: 1 - criação de procedimentos de crítica dos documentos medievais com vistas a assegurar o seu valor científico; e 2 - atribuição de valor histórico ao documento arquivístico, proporcionando ao historiador informações mais confiáveis.

Autores como Bellotto (1991) e Guimarães (1994) consideraram que a diplomática tem o seu objeto de estudo voltado a uma espécie documental específica que é o *documento escrito gerado na área pública*. Segundo Paulius Rabikauskas (2000), “[...] os documentos considerados públicos são

aqueles que emanam de uma autoridade pública”, sendo de igual interesse para a diplomática os documentos privados que gozam de fé pública, como é o caso, por exemplo, dos documentos privados notariais.

Conforme argumenta Tamayo (1996, p.55), a noção de documento diplomático se expressa nas coisas que podem proporcionar o registro de uma notícia escrita originária de um acontecimento qualquer, seja qual for o seu significado e importância. Precisamente, o documento diplomático se refere “[...] aos feitos e acontecimentos da vida e do tráfico jurídico-econômico” e, ainda, direciona-se “[...] à materialização por escrito de um ato ou de um negócio, em virtude do qual se cria, se modifica ou se extingue uma situação jurídica.”

O documento diplomático é composto, segundo Núñez Contreras (1981, p.39), de conteúdo escrito, natureza estritamente jurídica e forma de redação. Os principais elementos (ou caracteres) do documento são: “externos” ou extrínsecos, físicos, formais ou de estrutura; e “internos” ou intrínsecos, substantivos ou de substância.

Os “elementos externos” são compostos de a) *matéria*, suporte material, b) *meio*, escritura, que irá fixar o conteúdo, c) *formato*, modo em que se apresenta a matéria na sua articulação com a escritura, signos gráficos, que constituem a escritura e os selos.

Os “elementos internos” são representados pela *língua*, ou seja, na articulação de signos gráficos somada à escrita que constitui um discurso construído mediante fórmulas determinadas.

Os elementos externos e internos formam o “discurso do documento”, constituindo o marco expressivo do conteúdo, também denominado de “teor documental”. O modo estilizado de apresentação do conteúdo é denominado de *forma*. A forma é responsável, portanto, pela constituição do documento como um todo. É justamente por isso que “[...] o objeto específico da diplomática é o estudo da forma do documento” (NÚÑEZ CONTRERAS, 1981, p.40-2). Conforme ressalta Bauer (1957, p.357), a análise dos elementos internos e externos da forma permite a distinção de um documento de outro, diferenciando aspectos como autenticidade, falsificação, procedência e modo de

transmissão. Para Duranti (1995), a forma reflete as estruturas

[...] políticas, legais, administrativas e econômicas, assim como cultura, hábitos e mitos que fundam uma parte integrante do documento escrito porque formulam ou condicionam as ideias ou os feitos que elegemos para que constituam o conteúdo do documento (DURANTI, 1995, p.27).

Como observa Núñez Contreras (1981, p.44), a *forma* apresenta duas variedades: a extrínseca e intrínseca.

A “forma extrínseca” pode se apresentar fora do teor documental, isto é, em marcas de validação – subscrições, outros signos, selos – e em marcas de chancelaria, ou seja, naquelas emitidas por escritórios que expedem o documento – matéria que foi escrita ou suporte da escritura, escritura, língua, estilo. Mas esta forma pode apresentar-se no teor documental, precisamente no conteúdo que expressa confiança – invocação, corroboração, data etc. – e naquele que expressa cortesia – intitulação, direção, saudação.

A “forma intrínseca” é aquela que afeta a substância do documento, ou seja, o seu conteúdo. Essas formas incidem no objeto do documento e se apresentam como dispositivos que podem constituir “acessórios preliminares” - notificação, preâmbulo, exposi-

ção – e “acessórios complementares” ao dispositivo – menção de solenidade, sanções.

Ainda segundo Núñez Contreras (1981, p.42), no documento diplomático é possível encontrar:

- a) protocolo inicial: invocação (simbólica e verbal), intitulação, direção, saudação etc.
- b) texto: preâmbulo, notificação, exposição, dispositivo, sanção, correção etc.
- c) protocolo final : subscrição, data (tópica e cronológica) etc.

Conforme observado, as fórmulas que precedem o texto são nominadas de “protocolo” ou “protocolo inicial” e as que aparecem após o texto são denominadas de “protocolo final” ou “escatocolo”. Enquanto os protocolos, destinados a dar validade ao documento, são as partes menos variáveis, o texto caracteriza-se justamente por sua variabilidade.

Em síntese, Bellotto (1991, p.30) esclarece que os documentos diplomáticos apresentam “[...] natureza estritamente jurídica que refletem, no ato escrito, as relações políticas, legais, sociais e administrativas entre o Estado e

os cidadãos.” Para tanto, tais documentos obedecem a “[...] requisitos formais de redação”, ou seja, seguem fórmulas semânticas preestabelecidas – variáveis segundo lugar, época, o órgão emissor e tipo de conteúdo – do ato escrito, com vistas a garantir sua validade jurídico-administrativa e sua aplicabilidade. Com efeito, o documento diplomático pode exercer valor jurídico-legal, ao passo que “[...] pode desempenhar função de prova em um processo, na maioria das vezes, na condição de instrumento público-administrativo”.

Ademais, em primeiro lugar, no ato ou ação do órgão gerador do documento, se sobressaia função administrativa, passando a se destacar sua natureza jurídica e, num momento posterior, seu valor histórico. Seguindo esse raciocínio, Nuñez Contreras (1981, p.36) explica que “[...] o interesse secundário surge quando, cumprida sua finalidade [...], o documento pode ser consultado pelo público, por ter adquirido valor histórico”.

Da objetividade testemunhal do documento: contribuições da historiografia

Os termos história positivista, história científica, história metódica, história tradicional, história histori-

cizante ou historicismo e história rankeana foram atribuídos pelo movimento historiográfico francês dos *Annales*⁴ para nominar o paradigma no campo da história que, até o início do século XX, predominou nas atividades acadêmicas de investigação e ensino.

A historiografia do século XIX era concebida como o “modo que não convém para fazer história” (CHARTIER, 1978, p.516), sendo recorrente a utilização do termo “história positivista” para se referir a este paradigma. A expressão “história positivista”, segundo explicam Chartier (1978) e Burke (1992), foi empregada de modo depreciativo para se referir à obra de Auguste Comte. Para Reis (2004, p.20), essa expressão é controversa. De acordo com a tese defendida pelo autor, o paradigma “antigo” na França deveria

⁴ O denominado “movimento dos *Annales*” (REIS, 2004) ou “*História Nova*” (LE GOFF, 1978; BURKE, 1992) ou “Escola dos *Annales*” (BURKE, 1997) foi fruto do encontro e da troca de ideias, com a elaboração de projetos, entre Lucien Febvre e Marc Bloch, em Estrasburgo, França. O êxito teórico iniciou quando o projeto de publicação do periódico *Annales d'Histoire Économique et Sociale* se concretizou, em 15 de janeiro de 1929. Esse movimento surgiu do questionamento da forma de narrativa “tradicional”, que enaltecia os grandes feitos políticos, as grandes personalidades, os acontecimentos de Estado, etc., em que a documentação oficial – em grande medida, diplomas arquivados – era a fonte principal de análise.

se denominar história “positiva” ao invés de “positivista”, que remeteria à Comte, haja vista a preponderância da influência da concepção de Leopold Von Ranke naquilo que veio a se denominar na Alemanha de “história metódica”⁵.

A história “positiva” francesa teve como marco a fundação da *Révue Historique*, realizada por Gabriel Monod, em 1870. A concepção de “ciência objetiva” trazida para o campo historiográfico e o ideal de conhecimento verdadeiro resultou na busca de critérios metódicos para a crítica dos documentos (OFFENSTADT, 2006, p.87). Nessa direção, os parâmetros de crítica externa e interna dos documentos, proporcionada pela diplomática, teve um importante papel (REVEL; CHARTIER, 1979). No campo historiográfico, o aperfeiçoamento da crítica do documento ocorreu com a busca da autenticidade. A crítica “[...] persegue os [documentos] falsos e, por consequência, atribui uma importância fundamental à datação” (LE GOFF, 1994, p.543).

⁵ Nas palavras de Reis (2004, p.20), os “[...] ‘positivistas’ franceses praticarão os mesmos princípios defendidos por Ranke, mas traduzidos para o espírito francês [iluminista, atualizado] [...] pela filosofia comtiana e seu ‘espírito positivo’, bem como influenciada pelo evolucionismo darwiniano.”

Essa perspectiva historiográfica foi difundida no ensino superior por historiadores como Monod, Lavissee, Seignobos, dentre outros, que defenderam a necessidade de métodos rigorosos para a reconstituição da realidade histórica (OFFENSTADT, 2006, p.87). A suposta oficialidade isenta do documento arquivístico lhe garantiu *status* e lugar privilegiado para a escrita da história, ampliando significativamente as possibilidades interpretativas desse campo de investigação. Pode-se dizer que Ranke auxiliou a elevar a história à categoria de ciência, dando ao historiador acesso a uma “nova morada”, a universidade (GAY, 1990).

Nas palavras de Reis (2004, p.31), “[...] os ditos positivistas escapavam do evento presente e de seu caráter explosivo pelo culto do evento passado, embalsamando-o e *arquivando-o*.” Essa seria, portanto, a “[...] estratégia objetivista de evasão da história: o historiador procura se separar de seu objeto, o vivido humano.” Foi no âmbito da história “positiva” que se estabelece a prerrogativa de que “não há história sem documento” (LE GOFF, 1994, p.539).

Ao valorizar os documentos de arquivo, a concepção “positiva” de

história evidenciou as limitações das fontes narrativas, em particular, das crônicas. Aquela concepção contribuiu para a valorização da

[...] escrita em registros oficiais, emanados do governo e preservados em arquivos. O preço dessa contribuição [todavia] foi a negligência de outros tipos de evidência. O período anterior à invenção da escrita foi posto de lado como “pré-história”. (BURKE, 1992, p.13).

Tal abordagem foi responsável pela ideia de que os documentos são caracterizados pela “escolha do historiador”. Dessa concepção resultaram os entendimentos de “testemunho histórico”, de “fundamento do fato histórico” e de “prova histórica”. Na acepção “positiva”, a objetividade do documento “[...] parece opor-se à intencionalidade do monumento. Além do mais, afirma-se essencialmente como um testemunho *escrito*.” (LE GOFF, 1994, p.536).

A história “positiva” passou a atribuir, a partir de então, o estatuto de objetividade ao documento arquivístico. Para o historiador, a proveniência do documento é relevante, haja vista a importância de localizar a origem da fonte, dever que equivale, segundo Bloch (1997, p.128), a sua submissão a uma “[...] regra universal de probidade.” O questionamento do historiador aos

documentos dessa categoria “[...] hesita naturalmente perante os escritos que se apresentam ao abrigo de garantias jurídicas impressionantes: diplomas oficiais ou contratos privados”. Sob o prisma historiográfico “positivo”, Bauer (1957, p. 354) entende que o valor jurídico do documento pode se manifestar em “[...] monumentos escritos, com existência própria e independente, mediante os quais ficam garantidas as ações jurídicas”.

Da objetividade probatória do documento: contribuições do direito

A produção de documentos jurídicos decorre da necessidade de fixação da manifestação da vontade de diferentes segmentos da sociedade para manter uma relação jurídica, ou seja, uma relação em que as partes e a própria autoridade jurídica estão sujeitas às regras. Como salienta Bauer (1957, p.354), essa manifestação material (ou documental) ocorreu ao longo da história em diversos suportes e acarretou a criação de diferentes disciplinas que acompanharam, nalguma medida, essa evolução, como a história do direito, a epigrafia, a papirologia, a paleografia e aquela que se ocupa do próprio documento, ou seja, a diplomática.

Para o direito, o documento se apresenta como objeto que possui como características a sua forma escrita, a representação de um ato ou fato e a função probatória no âmbito de um processo. Nesse sentido, os documentos jurídicos se caracterizam por trazer formas específicas, sendo representados na legislação, na doutrina e na jurisprudência, sob o caráter de “fonte do direito” (GUIMARÃES, 1994, p.70).

A noção de documento como meio de prova transcende àqueles tipicamente jurídicos, abrangendo tanto os documentos narrativos (testemunhais) como os administrativos. Segundo Núñez Contreras (1981, p.37), o documento jurídico é aquele instrumentalizado num contexto jurídico para a “garantia de direitos”. Parte do trabalho dos especialistas do direito consiste em identificar o valor probatório dos documentos escritos, ou seja, para que se possa evidenciar a informação fixada (em distintos suportes) para o seu emprego como meio de prova. Por exemplo, a prova da nomeação de um agente público pode se dar mediante documentos narrativos (artigos de jornais), de natureza administrativa (comprovante de pagamento de salário) e de natureza eminentemente jurídica

(diploma ou documento de nomeação de cargo).

Em relação ao suporte do documento como meio de prova, a escrita pode incidir em diferentes meios, como papel, madeira, pedra, gesso, plástico, entre outros. (SOUZA, 1998). No caso dos documentos jurídicos eletrônicos, autores como Guimarães, Nascimento e Furlaneto Neto (2005, p.24-25) observam que a forma (física e intelectual) influenciará a eficácia probatória jurídica, levando ao questionamento dos critérios de confiabilidade. No contexto do documento jurídico eletrônico, os conceitos de conteúdo escrito e de forma de redação assumem dimensão ampla.

Em relação à função probatória do documento, no estudo de Guimarães (1994) foram elencados alguns construtos do campo doutrinário do direito que buscaram definir o conceito de documento, a saber:

[...] a coisa representativa de um fato e destinado a fixá-lo de modo permanente e idôneo, reproduzindo-o em juízo (SANTOS, 1980, p.338)

[...] todo escrito que corporiza uma declaração de verdade ou ciência (declaração testemunhal: destinada a representar um estado de coisas) ou uma declaração de vontade [...] (ROCHA, 1989, p.729)

[...] prova histórica real consistente na representação física de um fato. O elemento de convicção decorre, assim, na prova documental, da representação exterior e

concreta do *factumprobandum* em alguma coisa (MARQUES, 1986, p.203)

[...] prova casual de um fato ou ato (GAGLIARDI; ALMEIDA, 1985, p.57)

No quadro acima, a ideia de objetividade do documento pode ser apercebida em máximas como “representação permanente e idônea de um fato”, “prova de um fato ou ato”, “declaração de verdade ou ciência” e “prova histórica real”.

A motivação social para a realização de críticas sobre a “lisura do documento” (autenticidade e fidedignidade) se reflete na adoção de uma legislação específica para o delineamento de parâmetros normativos, indicativos e referenciais.

No Código de Processo Civil brasileiro, o artigo 332 trata da abrangência do documento como meio de prova⁶. Segue a redação do respectivo artigo:

Art. 332 – Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para

⁶ O documento jurídico como meio de prova é tratado no Código de Processo Civil (BRASIL, 2001), no Livro II, Título VIII – Do procedimento Ordinário, particularmente, no Capítulo VI – *Das provas* – Arts. 332 a 443. Essa temática também é abordada, sob o ponto de vista da falsidade documental, no Código Penal (BRASIL, 1999), na Parte Especial, Título X – Dos crimes contra a Fé Pública, especificamente, no Capítulo III – *Da falsidade documental* – Arts. 296 a 305.

provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa. (BRASIL, 2001).

Conforme observado, a prova documental deve compreender “todos os meios legais” – ou seja, previstos em Lei – bem como deve ser “moralmente legítima”, virtude essa conferida ao documento que não esteja em desconformidade às exigências impostas pela Lei, sobretudo após a submissão do documento a criteriosa avaliação realizada por autoridades legítimas e competentes. Vejam-se, a seguir, algumas restrições relativas à reprodução mecânica e cópia de documento particular que podem definir a autenticidade e a legitimidade do documento em juízo:

Art. 383 – Qualquer reprodução mecânica, como fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe admitir a conformidade.
Parágrafo único – Impugnada a autenticidade da reprodução mecânica, o juiz ordenará a realização de exame pericial.

Art. 385 – A cópia de um documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original.

§1º - Quando se tratar de fotografia, esta terá de ser acompanhada do respectivo negativo.

§2º - Se a prova for uma fotografia publicada em jornal, exigir-se-ão o original e o negativo. (BRASIL, 2001).

Conforme observado, a lei brasileira estabelece parâmetros para evitar que reproduções ou cópias sejam

usadas sem uma garantia prévia de que seu conteúdo seja *autêntico e verídico*.

Outro dispositivo presente no Código diz respeito à *veracidade* documental e encontra-se no seguinte artigo:

Art. 387 – Cessa a fé do documento, público ou particular, sendo-lhe declarada judicialmente falsidade.

Parágrafo único – A falsidade consiste:

I – em formar documento não verdadeiro;

II – em alterar documento verdadeiro. (BRASIL, 2001).

O documento público ou particular submetido a essa legislação deixará de ter fé pública quando a sua veracidade e/ou autenticidade for questionada ou comprovadamente invalidada por meio da análise técnica de profissionais, tais como historiadores, paleógrafos, diplomatas, profissionais da área de informática, dentre outros, e por autoridades e agentes públicos competentes, como peritos criminais, juízes de direito, dentre outros.

Da objetividade da prática arquivística: contribuições da diplomática contemporânea

A função da diplomática para a identificação e descrição da forma da espécie documental ganhou novas e complementares aplicabilidades quando foi instrumentalizada para o tratamento e organização dos documentos no âmbito

dos arquivos modernos. A diplomática contemporânea, denominação atribuída por Luciana Duranti (1995)⁷, tem como objeto o tipo documental, sendo, por esse motivo, também denominada de tipologia documental (BELLOTTO, 2002). Tal disciplina também é conhecida como diplomática moderna, diplomática especial ou diplomática arquivística.

Luciana Duranti desenvolveu e coordenou o projeto InterPARES (*International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems*) na University of British Columbia, em Vancouver, Canadá. A primeira parte do projeto analisou a estrutura de documentos gerados e mantidos eletronicamente. Ademais, essa pesquisa buscou desenvolver sistemas digitais de produção e preservação de registros mediante o estudo da sua autenticidade diplomática. As investigações realizadas por Duranti foram um marco para o estudo arquivístico de documentos contemporâneos, tendo na tipologia um instrumento importante para recriar o contexto de produção e acumulação do

conjunto documental que constituirá o fundo arquivístico⁸.

Portanto, ao passo que a diplomática dedica-se à espécie documental, documento singular, a diplomática contemporânea tem como objeto o tipo documental que pressupõe a relação orgânica de documentos similares, tipos documentais, considerando uma mesma origem, ou seja, procedência. Nessa direção, a diplomática contemporânea assume caráter instrumental à prática arquivística de constituição dos conjuntos arquivísticos ou fundos por meio do respeito aos princípios da proveniência e da procedência.

O princípio da proveniência toma como referência a origem do documento e o sentido a ele atribuído pelos órgãos geradores e/ou acumuladores. Já o princípio da procedência, ou da ordem original, está pautado na forma de organização dos documentos realizada pela pessoa ou entidade geradora e/ou acumuladora. A observância da ordem original facilita a visualização do arranjo e a dinâmica

⁷ De acordo com Bellotto (2001), as italianas Paola Carucci e Luciana Duranti foram as principais responsáveis, nas décadas de 80 e 90, por conferir o sentido moderno de diplomática.

⁸ A investigação desenvolvida por Rondinelli (2002) aborda a contribuição teórica dos estudos liderados por Duranti (1995, 2001) para a arquivística e para a diplomática contemporânea, sobretudo em relação aos estudos sobre gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos.

organizacional da instituição e é igualmente fundamental para a criação de conjuntos ou fundos arquivísticos (LOPES, 1996). Segundo enfatiza Camargo (1993), tais princípios ocupam posição central para que os arquivos cumpram a sua finalidade prática – de natureza jurídica, administrativa e histórica – ao contemplar “[...] os diversos estágios por que passam os documentos, de modo a viabilizar a própria existência da instituição a curto, médio e longo prazo”. Ambos os princípios são relevantes para a compreensão da função e das formas de uso, bem como para a materialização da memória das ações envolvidas e expressas no teor dos documentos, mantidos em relação a determinado contexto.

Ao se dedicar à tipologia documental e aos conjuntos documentais, chancelarias e instituições de expedição, a diplomática contemporânea apoia-se no “método diplomático” para o estudo da “[...] gênese, formas e transmissão de documentos arquivísticos e sua relação com os fatos por eles representados [...] com o fim de identificar, avaliar e comunicar sua verdadeira natureza” (DURANTI, 1995, p.20). Com isso, a diplomática con-

temporânea reúne elementos teóricos em sua prática procedimental e analítica com vistas à aferição da objetividade não apenas dos documentos, mas também dos conjuntos arquivísticos.

A diplomática contemporânea, segundo Bellotto (2002, p.19-12), contribui para a investigação da gênese documental, auxiliando a contextualização das atribuições, competências, funções e atividades da entidade geradora/acumuladora. Nesse sentido, a diplomática auxilia a arquivística para estudar a junção da *actio* (ação, fato, ato) com a *conscriptio*, que corresponde aos elementos essenciais do documento jurídico público. Nessa fusão de elementos documentais é considerada a relação matéria-meio-conteúdo. A matéria corresponde aos aspectos físicos e estruturais; o meio relaciona-se à espécie documental que compreende a fórmula diplomática e a disposição semântica das palavras dentro do texto – *conscriptio*; e o conteúdo abrange aspectos substanciais caracterizadores do tipo documental como a proveniência, a função do documento dentro do seu contexto de produção e a ação e o fato implícito – *actio* (BELLOTTO, 2002, p.33-34).

A diplomática contemporânea considera, portanto, os elementos estru-

turais e contedúísticos dos documentos à luz de sua possível inserção num conjunto arquivístico no qual se possa observar a origem e a relação orgânica dos documentos com outros de mesma natureza. A instrumentalidade da diplomática contemporânea à arquivística implica que os procedimentos daquela levam em consideração a forma do tipo documental, contemplando a autenticidade do documento. À luz desse propósito, faz-se mister comentar que a autenticidade do documento nem sempre coincide com sua autenticidade legal, embora ambas, mesmo independentes, possam levar à autenticidade histórica válida, por exemplo, numa disputa judicial. A esse respeito, Duranti (1995, p.29) faz a seguinte diferenciação:

- documentos legalmente autênticos – são aqueles que “[...] suportam uma prova sobre si mesmos, a causa da intervenção durante ou depois de sua criação, de um representante de uma autoridade pública que garanta sua genuinidade”;

- documentos diplomaticamente autênticos – são aqueles “[...] escritos de acordo com as práticas do tempo e lugar indicados no texto e firmados com os

nomes das pessoas competentes para criá-los”;

- documentos historicamente autênticos – são aqueles que comprovam e atestam a veracidade dos fatos, “[...] o que verdadeiramente teve lugar ou informam o que é a verdade.”

Além disso, para a autora, o conceito de autenticidade não deve ser confundido com o de genuinidade, pois o documento é autêntico quando “[...] possui todas as informações originais e verdadeiras de uma determinada origem; é genuíno, por sua vez, quando provém diretamente da fonte geradora” (DURANTI, 1995, p.29).

Um dos pilares dos estudos de Duranti (1994; 1995) foi construído a partir da acepção de documento diplomático como sinônimo de registro, algo que evidencia uma ampliação conceitual por transcender àqueles documentos tipicamente arquivísticos. Nessa acepção, além dos registros escritos em suporte papel, os documentos digitais passaram a ser considerados.

Essa abertura de horizontes é relevante para a assimilação de aspectos que influenciam o processo de produção,

a natureza e as características do registro; tais aspectos podem influir, igualmente, na configuração da forma documental (estrutura), da função (conteúdo escrito para uma finalidade) e do contexto de produção e armazenamento. O estudo desses aspectos permite a análise tipológica para a apreensão dos elementos de autenticidade dos registros que compõem os conjuntos arquivísticos, sendo também constituídos pelos sistemas gerenciados eletronicamente.

Dentro da perspectiva tipológica proposta por Duranti (1995), o registro se caracterizaria essencialmente por sua autenticidade, a qual assume o papel de testamento de criação e/ou de manutenção por um indivíduo ou entidade (pública ou privada); por sua naturalidade, entendida como a espontaneidade na qual o registro será produzido para cumprir uma determinada função; pelo inter-relacionamento inevitável entre os diferentes registros na lógica dos conjuntos arquivísticos; e por sua unicidade, que corresponde à função única que um determinado registro terá, por exemplo, num contexto jurídico-administrativo.

A acepção de “autenticidade tipológica” de Duranti (1995) converge com a noção de autenticidade proposta por Fuster Ruiz (1999, p.107), já que, em ambos os casos, são apreendidas como um dos valores mais importantes do documento arquivístico. Para Fuster Ruiz, a questão da autenticidade ficou mais complexa com os novos suportes (eletrônicos, digitais etc.) por serem dificilmente reconhecidos em tribunais de justiça e em outras instâncias. Somando-se à autenticidade, outros elementos, como a objetividade, a originalidade, o caráter seriado do conjunto orgânico e a origem funcional, compõem os principais valores atribuídos ao documento arquivístico.

A objetividade refere-se à espontaneidade e à ausência de traços subjetivos incidentes durante o processo de produção documental, refletindo o caráter objetivo dos documentos arquivísticos. Com efeito, a originalidade refere-se ao produto da produção natural e habitual das atividades administrativas. O caráter seriado do conjunto orgânico corresponde às famílias de documentos – de mesma espécie ou de mesma tipologia – em “séries documentais”. Nesse sentido, o documento arquivísticos e “[...]”

condiciona aos demais documentos de sua série e é condicionado por ela” (FUSTER RUIZ, 1999, p.107). A origem funcional corresponde à relação do documento arquivístico com a pessoa ou entidade produtora e/ou acumuladora.

Da natureza relacional da concepção objetiva de documento arquivístico

Pensar o conhecimento como algo objetivo – sob o prisma filosófico do positivismo – traz luz aos primeiros intentos de se equiparar métodos procedimentais e gnosiológicos do campo das ciências naturais ao campo dos estudos das humanidades. O “espírito positivo” dos novecentos resultou na difusão da necessidade de rigidez, de ausência de emissão de juízo de valor, isto é, de neutralidade do observador durante o processo científico. A divisão e a institucionalização do trabalho do cientista social nas universidades culminaram na criação de disciplinas acadêmicas, como foi o caso da diplomática, da história, do direito e da arquivística. A concepção de documento como algo objetivo nas disciplinas citadas pode ser observada diante da confiança atribuída por estas ao suporte informativo como veículo à verdade e ao conhecimento. Com a

trajetória conceitual ensaiada no bojo de cada uma dessas disciplinas, chegou-se a sínteses que demonstram o caráter relacional da concepção objetiva de documento arquivístico, fundamentada em sua natureza jurídica, administrativa e histórica, conforme é possível observar a seguir.

O documento tipicamente diplomático constitui-se como um testemunho ou registro fixado por escrito, cumprindo requisitos formais de redação e sendo gerado na área pública e/ou emitido ou validado por autoridades supremas, delegadas ou legitimadoras. Apresenta conteúdo variado, congregando aspectos materiais e formais identificáveis a partir da análise dos seus elementos externos e internos, que lhe conferem validez, solenidade e fidedignidade, sendo munidos de legitimidade social e eivados de fé pública. Com efeito, apresenta-se com o meio de prova jurídica, sendo passível de submissão à sistematização imposta pelo direito.

As características dos documentos diplomáticos se confundem conceitualmente, em todo ou em parte, com as dos documentos arquivísticos já que ambos os conceitos apresentam natureza jurídica, administrativa e

histórica. Nessa direção, pode-se dizer que todo documento arquivístico é um documento diplomático, mas nem todo documento diplomático é um documento arquivístico, pois, para sê-lo, aquele necessitaria estabelecer *a priori* relações com outros documentos de um mesmo conjunto, ou seja, precisaria estabelecer, segundo Duranti (1997), “vínculos arquivísticos”, algo essencial para a sistematização dos conjuntos arquivísticos. Além disso, a própria institucionalização do documento num arquivo é um fator determinante para sua adjetivação conceitual.

O documento histórico “positivo” encontra nos atributos do documento diplomático e arquivístico elementos de objetividade orientadores, haja vista que supostamente este suporte informativo garantiria ao historiador da história “positiva” subsídios para os critérios científicos esperados para a narração e a reprodução realística e fidedigna dos fatos do passado. Isso porque o documento arquivístico apresenta institucionalização de duas ordens: a primeira procede da pessoa ou entidade produtora e/ou acumuladora do documento; a segunda decorre da própria inserção do documento no arquivo. Outro fator relevante foi que a

diplomática, ao passo que revelou padrões ou “leis” para a análise e representação da forma do documento, trouxe critérios metódicos para a realização da crítica documental com a utilização de procedimentos analíticos rígidos e supostamente neutros, ou seja, ausentes de juízos, elevando o trabalho do historiador ao patamar científico.

O documento tipicamente jurídico é aquele que apresenta formas específicas – sobressaindo-se a forma escrita – que podem ser fixadas em distintos suportes para representação de uma relação jurídica. Isso implica que o documento jurídico pode provar ou testemunhar, ou seja, representar idoneamente um ato ou um fato num processo em que se funda a ação ou a defesa. No âmbito do direito, a noção de verdade documental está diretamente relacionada à ideia de lisura, que perpassa pelas noções de autenticidade e fidedignidade. O documento jurídico só será assim concebido se estiver em conformidade com os meios legais de um regime jurídico e após comprovada fé pública, ou seja, sua legitimidade moral. Desse modo, o documento jurídico é passível de exame pericial, isto é, avaliação realizada por autoridades legítimas e competentes. O documento

jurídico como meio de prova pode transcender sua função típica ao admitir em seu espectro conceitual os documentos administrativos e os documentos narrativos (testemunhais). O caráter probatório de um documento jurídico pode ter o sentido de prova histórica, de representação permanente e idônea do ato ou fato ou de declaração de verdade ou ciência.

O conceito de documento arquivístico – ao apresentar natureza histórica, jurídica e administrativa – estabelece relação com a acepção de documento empregada nas disciplinas diplomática, história e direito, sendo orientado por uma perspectiva essencialista de positividade que pressupõe a noção de objetividade do conhecimento.

Sob sua natureza relacional, o valor probatório e testemunhal do documento arquivístico pode ser aferido mediante a análise da função originária do documento presente desde sua *gênese*, em relação direta com a motivação de uso e com o sentido – teor documental – atribuído pela pessoa ou entidade produtora e/ou acumuladora. Com efeito, o sentido da objetividade do documento arquivístico é construído a partir das noções de origem e de

organicidade – que culminam em direção à concepção central de autenticidade – tendo como pressuposto as noções de naturalidade, de originalidade ou espontaneidade na produção do registro, do seu caráter seriado num conjunto e da univocidade da sua origem funcional. Portanto, o documento arquivístico pode ser analisado a partir de sua forma, isto é, das características intrínsecas e extrínsecas da espécie documental – objeto típico da diplomática “clássica” – e, somando-se a isso, a partir da ordem orgânica do tipo documental em cotejo com outros documentos a ele vinculados sob mesma origem, ou seja, proveniência – objeto da diplomática contemporânea.

Conforme observado nos pressupostos da diplomática contemporânea, esses aspectos de objetividade atribuídos ao documento também estão refletidos na interpretação do trabalho arquivístico. Sob esse viés, a atuação do arquivista perpassaria por saberes técnicos objetivos que se direcionam ao trabalho analítico da autenticidade e fidedignidade do documento em contexto, operacionalizando ações de tratamento e organização documental com vistas à constituição de conjuntos arquivísticos.

Considerações finais

Os pressupostos essencialistas abordados nas disciplinas estudadas atribuem ao documento arquivístico e ao próprio arquivo o sentido pelo qual é possível chegar à origem causal das ações institucionalizadas e ao princípio do conhecimento representado sob a forma de registro. Nalguma medida, essa concepção retoma, mediante o discurso científico, a gênese da palavra latina *archium* ou *archivum* ou da grega *arkeion* – morada dos Arcontes (magistrados), primeiros guardiões de documentos oficiais. Isso porque tais termos tem como raiz a palavra grega *arkhê* – ἀρχή – que inicialmente significou para os filósofos pré-socráticos “origem ou princípio das coisas”⁹.

A gênese da significação da palavra grega *arkhê*, interpretada por Derrida (2001, p.11) em seu sentido ontológico e nomológico, constitui-se um referencial para a comparação da concepção de “origem” na antiguidade com o entendimento de “objetividade” do documento na arquivística contemporânea:

⁹De acordo com Derrida (2001, p.11), o termo *arkhê* pode conotar, num só tempo, começo ou princípio da natureza e da história e comando ou princípio da lei.

- *arkhê* ontológico – está relacionado à origem. O documento, o conjunto arquivístico ou o arquivo constituiriam a representação inequívoca da origem– ou essência – de algum fenômeno subjetivo e/ou social. Esse entendimento traz subsídios para pensar a atribuição de objetividade no âmbito de quem faz uso da informação e busca o testemunho e/ou a prova documental no arquivo, ou seja, o usuário/cidadão e/ou o profissional/pesquisador – historiador, agente público do campo jurídico, cientista social, dentre outros.

- *arkhê* nomológico – está relacionado a algo que induz à ordem. Os procedimentos arquivísticos seriam realizados ou concebidos como técnicas objetivas que desvelariam a essência do documento. Isso induziria à organização de conjuntos arquivísticos de modo a representar fidedignamente a forma e a tramitação do documento em seu contexto originário e orgânico. Essa compreensão traz subsídios para pensar a atribuição de objetividade no âmbito das ações de quem trabalha no arquivo ou se dedica a investigá-lo – arquivista, cientista da informação, historiador.

Assim como ocorreu com outras disciplinas, a institucionalização

da arquivística na academia se beneficiou do desenvolvimento teórico e metodológico com base na concepção de ciência fundamentada no positivismo. A influência desta epistemologia e da decorrente aceção de cientificidade tem sido questionada em diferentes campos do conhecimento, inclusive por teóricos da arquivística e da ciência da informação. Esses últimos têm buscado fundamentos nos campos das ciências sociais e da filosofia para questionar os construtos que atribuem objetividade inalienável ao documento arquivístico, ao arquivo ou às práticas arquivísticas.

Dentre os argumentos levantados, destacam-se aqueles que evidenciam a subjetividade presente no documento ou nos conjuntos arquivísticos ou, ainda, a influência da linguagem, da cultura ou das relações de poder tocantes ao arquivo como espaço de produção de discursos. Há também aqueles que suscitam implicações éticas de pesquisa, tanto para os sujeitos que usam o arquivo, como para aqueles que têm o arquivo como objeto de estudo ou de práticas profissionais. Destacam-se, ainda, aqueles que defendem a constituição de uma arquivística pós-moderna ou funcional. Essas e outras proposições que problematizam o essen-

cialismo tangente ao conceito de documento arquivístico serão abordadas na segunda parte destes prolegômenos¹⁰.

Referências

BAUER, W. Documentos. In: _____. **Introducción al estudio de la História.** Trad. da 2.ed. alemã por Luis G. de Valdeavellano. 3.ed. Barcelona: Bosch, 1957. p.354-377.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes: tratamento documental.** São Paulo: T. A.. Queiroz, 1991.

_____. O espaço da diplomática no ensino da arquivologia, **Caderno de Arquivologia**, Santa Maria, v.1, n.1, p.138-155, 2001.

_____. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo.** São Paulo: Arquivo do Estado / Imprensa Oficial do Estado, 2002. 120p.

BENOIT, L. O. **Sociologia comteana: gênese e devir.** Prefácio de Isabel Maria Loreiro. São Paulo: Discurso editorial, 1999. 427p. (Coleção Clássicos e Comentadores).

BLOCH, M. **Introdução à História.** Ed. rev. aum. e criticada por Étienne Bloch. [S.l.]: Forum da História/Publicações Europa-América, 1997.

¹⁰ A segunda parte deste estudo está em elaboração para divulgação possivelmente entre os anos de 2013 e 2014.

BRASIL. **Código penal**. Obra coletiva de autoria da Ed. Saraiva. Colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt. 37.ed. São Paulo: Saraiva, 1999. (Legislação brasileira).

_____. **Código de processo civil**. Obra coletiva de autoria da Ed. Saraiva. Colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 31.ed. São Paulo: Saraiva, 2001. (Legislação brasileira).

BURKE, P. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, P. (Org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. Trad. Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992. p.7-37.

_____. **A Escola dos Annales**: 1929-1989: a revolução francesa da historiografia. Trad. Nilo Odália. São Paulo: UNESP, 1997. 154p.

CAMARGO, A. M. A. Informação, documento e arquivo: o acesso em questão. **Núcleo da Associação dos Arquivistas Brasileiros**: Núcleo Regional de São Paulo, São Paulo, n.11, p.1-12, maio/ago. 1993.

CARUCCI, P. **Il documento contemporâneo**: diplomática e criteridiedizione. Roma: La nuova Itália scientifica, 1987.

CHARTIER, R. História positivista. In: LE GOFF, Jacques; CHARTIER, Roger; REVEL, Jacques et al. (Org.). **A nova história**. Trad. Maria Helena Arinto e

Rosa Esteves. Coimbra: Almedina, 1978. p.516-518.

COMTE, A. Plano dos trabalhos científicos necessários para a reorganização da sociedade. In:_____. **Opúsculos de Filosofia Social**: 1819-1828. Trad. Ivan Lins e João Francisco de Souza. Porto Alegre; São Paulo: Ed. Globo/Ed. USP, 1972. p.55-136. (Biblioteca dos Séculos).

_____. **Curso de Filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti e trad. de José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. 2.ed. São Paulo: Abril, 1983. p.3-20. (Os pensadores).

DERRIDA, J. **O mal de arquivo**: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2011.

DURANTI, L. Registros documentais contemporâneas como prova de ação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.7, n.13, p.49-64, 1994.

_____. **Diplomática**: usos nuevos para una antiguaciencia. Tradução de Manuel Vázquez. Carmona: S & C Ediciones, 1995. 170p.

_____. The archival bond. **Archives an Museum Informatics**, Vancouver (Canadá), v.11, p.213-218, 1997.

_____. (Coord.) **InterPares project**. International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems. Vancouver: UBC, [2001]. Disponível em: <http://www.interpares.org.index.html>>. Acesso em: 15 ago. 2006.

ELIAS, A. A. V. **A vontade de verdade, a informação e o arquivo**. 2012. 122p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

FUSTER RUIZ, F. Archivística, archivo, documento de archivo... necesidad de clarificar los conceptos. In: **ANALES DE DOCUMENTACIÓN**, 2., [S.l.: s.n], 1999. p.103-120. Disponível em: <<http://www.um.es/fccd/anales/ad02/AD07-1999.PDF>>. Acesso em: 20 jan. 2006.

GAY, P. Ranke: o crítico respeitoso. In: _____. **O Estilo na História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p.63-93.

GUIMARÃES, J. A. C. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. 1994. 250f. Tese (Doutorado em Ciência da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

GUIMARÃES, J. A. C.; NASCIMENTO, L. M. B.;

FURLANETO NETO, M. O contexto jurídico da informação. In: _____. **Aspectos jurídicos e diplomáticos dos documentos eletrônicos**. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2005. p.7-19. (Instrumenta 2).

LE GOFF, J. A história nova. In: LE GOFF, J.; CHARTIER, R.; REVEL, J. et al. (Org.). **A nova história**. Trad. Maria Helena Arinto e Rosa Esteves. Coimbra: Almedina, 1978. p.253-288.

_____. Documento/monumento. In: _____. **História e memória**. Traduzido por Bernardo Leitão et al. 3.ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 1994. (Coleção Repertórios).

LOPES, L. C. Os princípios fundamentais e as práticas da arquivística. In: _____. **A informação e os arquivos**. Niteroi: EDUFF; São Carlos: EDUFSCAR, 1996. p.67-103.

NUÑEZ-CONTRERAS, L. Concepto de documento. In: _____. **Archivística: estudios básicos**. Sevilla: Diputación Provincial, 1981. p.25-44.

OFFENSTADT, N. Positivisme. In : _____. **Les mots de l'historien**. Toulouse : Presses Universitaires du Mirail, 2006b. p.87-88.

PAULIUS RABIKAUŠKAS, S. J. **Diplomática general**. Tradutor: P. Manuel Anguiano Villegas. Roma: [s.n.], 2000.

PRET, R. L. Entre valores e verdades: análise sobre a influência do positivismo nas concepções da arquivística sobre documentos. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB)**, 12, 28-31 out. 2011. Brasília. Anais... Brasília: UNB; ANCIB, p.194-210, 2011.

RABELLO, R. **A face oculta do documento**: tradição e inovação no limiar da Ciência da Informação. 2009. 331p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2009.

REIS, J. C. **A História, entre a Filosofia e a Ciência**. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. 118p.

REVEL, J.; CHARTIER, R. L. Febvre et les sciences sociales. **Historiens et Géographes**, Paris, n.272, fév. 1979.

RONDINELLI, R. C. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002. 160p.

SOUZA, G. A. Prova documental. In: _____. Curso de Direito Processual Civil. 2.ed. ampl. e rev. Presidente Prudente: Data Júris Ed., 1998. p.682-699.

TAMAYO, A. Segunda parte: Diplomática. In: _____. **Archivística, diplomática y silografía**. Madrid: Catedra, 1996. p.55-225.

TOGNOLI, N. B. **A contribuição epistemológica canadense para a construção da Arquivística Contemporânea**. 2010. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.

VALENTE, J. A. V. Acerca do documento. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, [S.l.], v.11, n.3/4, p.177-198, jul./dez. 1978.